



CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ 08.587.396/0001-27

Av. Felix Rodrigues, 179 – Centro – CEP: 59504-000 – Pendências/RN

E-mail: contato@pendencias.rn.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 002/2025**

Interessado: **PODER LEGISLATIVO**

Relator: **ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO MONTENEGRO**

Conforme determinação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pendências, o Presidente da casa encaminhou para a análise desta comissão, o Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025, de autoria da Vereadora Joseny de Oliveira Ramos Queiroz. "Dispõe sobre reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação de Trabalho, Serviços e Assistência Social - Dorcas de Pendências/RN."

Em entendimento ao que se preceitua o Regimento Interno apresentamos o seguinte:

RELATÓRIO

A proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à Associação de Trabalho, Serviços e Assistência Social – Dorcas de Pendências/RN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, foi submetida à apreciação da Câmara Municipal de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte. A referida associação está regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 58.911.230/0001-92.

A proposta está em conformidade com a legislação vigente, e a associação demonstrou cumprir as condições necessárias para o benefício, como a sua regularidade jurídica e a atuação em áreas de interesse público, como a assistência social e o trabalho comunitário. O reconhecimento de utilidade pública municipal visa proporcionar um maior respaldo legal e facilitação no acesso a recursos públicos e benefícios para suas atividades.

Diante do exposto, considerando que a Associação de Trabalho, Serviços e Assistência Social – Dorcas de Pendências/RN preenche os requisitos legais e que sua atuação beneficia a comunidade, o parecer é favorável ao projeto de lei, recomendando a sua aprovação e consequente sanção.

VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos Artigos 54, 56, e 57 do Regimento Interno, incube a esta Comissão manifestar-se sobre as matérias em tramitação legislativa, em seus

CÂMARA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Dennys César S. de Menezes
Secretário Legislativo

12437
RECEBI
EM 11/03/2025

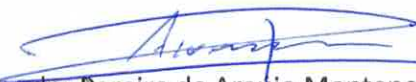
aspectos de legalidade e constitucionalidade, zelando pela boa técnica redacional, concisão, lógica e estrutura gramatical que lhe forem distribuídas.

A proposição em exame, de iniciativa do Poder Legislativo, atende as normas legais da Lei Orgânica Municipal de acordo com o Inciso I do Art. 72 da mesma e não fere princípios da Constituição Federal.

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão examinar, manifestamos nosso voto pela **ADMISSIBILIDADE** da matéria e somos **FAVORÁVEIS** a apresentação em Plenário do Projeto de Lei do Legislativo nº 002/2025

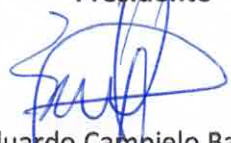
É o parecer.

Pendências/RN, 11 de março de 2025


Alexandre Pereira de Araujo Montenegro
Relator

Pelas Conclusões:


Marones Manoel dos Santos
Presidente


Paulo Eduardo Campiello Barreto Ramos
Membro